

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.**, com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Sr. Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado apenas por “Primeiro Outorgante”;

E

**MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS S.A.**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa colectiva n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com domicílio profissional na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do Cartão de Cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NIF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como domicílio profissional na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 20/01/2025.
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221991.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

## PARTE I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### *Cláusula 1.ª*

##### *Objeto*

- 1.O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição do serviço de manutenção e conservação de espaços verdes para a Unidade de Abrantes, Torres Novas e Tomar da ULSMT, E.P.E, para os meses de fevereiro a dezembro de 2025.
2. As cláusulas técnicas encontram-se definidas na **Parte II** do Caderno de Encargos, assim como as plantas exteriores de cada Unidade da ULSMT (**Anexos A**) e o total de áreas exteriores que se destinam à manutenção (**Anexo C**).

#### *Cláusula 2.ª*

##### *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 .O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Contrato;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### ***Cláusula 3.ª***

#### ***Gestor de contrato***

1. De acordo com o estabelecido no Artigo 290.º-A do CCP, o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento foi nomeado como gestor de contrato o Diretor de Serviço – xxxxxxxxxxxxxxxx;
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

### ***Cláusula 4.ª***

#### ***Prazo***

O contrato entra em vigor a 1 de fevereiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025.

### ***Cláusula 5.ª***

#### ***Preço Base***

1. O preço base do presente procedimento é de 35 755,39€ (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á ULSMT, E.P.E.

### ***Cláusula 6.ª***

#### ***Obrigações principais do adjudicatário***

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
  - a) Promover e implementar, soluções ambientalmente correctas. Para o efeito, o adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente actuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, entre outras, de forma a gerar menos impactes negativos e maximizar os impactes positivos decorrentes da prestação dos serviços.

- b) O Adjudicatário deve, ainda, promover a correcta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.
- c) Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à ULSMT, E.P.E., a adopção de medidas que considere adequadas para garantir uma actividade ambientalmente correcta.
- d) A prestação de serviço visa a manutenção dos diversos espaços, nomeadamente a reposição e colocação de material vegetal e a reparação de todos e quaisquer danos, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui os danos provocados por obras da responsabilidade da ULSMT, E.P.E., ou outra entidade por ele mandatado.
- e) As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas a retanchar, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos à data deste contrato estejam preenchidas. Se, no início da prestação de serviços, houver lacunas a preencher, deverá a ULSMT, E.P.E., proceder a entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data, o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchar seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente.
- f) Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.
- g) Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação de serviços, objecto do presente Caderno de Encargos, a ULSMT, E.P.E., reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.
- h) É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
- i) O Adjudicatário deverá proceder à limpeza geral das zonas incluídas no contrato, de forma regular, salvo situações específicas pontuais que venham a ser identificadas pela ULSMT, E.P.E.

- j) Todas as áreas ajardinadas, da responsabilidade do adjudicatário, terão que apresentar constantemente um aspecto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papeis, latas, cartões, plásticos, folhas, entre outras). A recolha destes resíduos deverá ser efectuada duas vezes por mês.
- k) A remoção de resíduos verdes resultantes de acções de manutenção, nomeadamente de acções de poda, e de lixo, resultante das operações de limpeza e de corte de relva deverá ser efectuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção/obtenção, às suas custas, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário. O transporte de resíduos obedecerá às normas vigentes de transporte de resíduos.
- l) O adjudicatário não pode queimar na área de intervenção os resíduos resultantes das acções de manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva, sob pena de incorrer numa infracção grave.
- m) Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede.
- n) Nos locais onde a rega é por aspersão, o adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspecto uniforme.
- o) Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam sistema de rega gota-a-gota, o adjudicatário deverá executar acções de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior.
- p) Nas operações descritas nos 2 números anteriores deste artigo, o adjudicatário deverá efectuar a medição das pressões de funcionamento, sendo que sempre que se verificar que não são atingidas as pressões necessárias ao adequado funcionamento do sistema de rega, o adjudicatário deverá informar a ULSMT, E.P.E.
- q) Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o adjudicatário efectuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária, que conduzam a uma maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamento de águas superficiais sobre as áreas pavimentadas.

- r) Sempre que se verificarem deficiências de instalação, o adjudicatário deverá informar a ULSMT, E.P.E., devendo esta última proceder a alteração do sistema de rega, se assim o entender, sendo o encargo da responsabilidade da ULSMT, E.P.E.
  - s) É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado de conservação do sistema de rega (considere-se depois da ligação à conduta principal). O prazo máximo para a reparação das roturas é de dois dias, a contar do conhecimento.
  - t) É da responsabilidade do adjudicatário, o fornecimento do material de rega para reparação dos sistemas de rega, não implicando qualquer encargo para a ULSMT, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo, neste caso, os custos integralmente da responsabilidade da ULSMT.
3. O adjudicatário deverá entregar ao contraente público os documentos de actualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Pessoal**

1. O adjudicatário deverá assegurar a contratação do pessoal técnico, e que se encontrem capacitados e com formação comprovada para a realização das intervenções nos equipamentos abrangidos pelo contrato objeto do presente procedimento.
2. O adjudicatário deverá cumprir um quadro mínimo de pessoal de dois elementos, em presença física diária, a distribuir pelas três unidades hospitalares durante toda a vigência do contrato.
3. Qualquer alteração ao quadro de pessoal deverá ser previamente comunicada e autorizada pela entidade adjudicante.
4. O controlo da assiduidade dos profissionais afetos ao adjudicatário é da responsabilidade do mesmo.
5. O prestador de serviço deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na ULSMT, de forma a garantir a consistência, qualidade e continuidade dos trabalhos, devendo informar imediatamente o Serviço de Instalações e Equipamentos de qualquer substituição de pessoal.
6. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de protecção individual adequado, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertencem.

7. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos.
8. Em caso de necessidade, o adjudicatário deverá proceder ao reforço das equipas de forma a corresponder à boa execução dos trabalhos, conforme previsto no caderno de encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Informação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, pode a entidade adjudicante solicitar, entre outras e sempre que o entenda, as seguintes informações:
  - a) Número e nome de pessoas em serviço;
  - b) Categoria profissional;
  - c) Horários de trabalho.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Impossibilidade temporária de prestar o serviço**

Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar tal facto à entidade adquirente com antecedência, fundamentando-o, podendo a ULSMT, na ausência desta comunicação em tempo útil recorrer ao direito de resolução do contrato e sem prejuízo da obrigação de indemnizar a ULSMT pelos prejuízos causados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Avaliação da prestação de serviços**

1. Durante a execução do contrato, a atividade realizada pelos prestadores de serviços será avaliada pelo responsável do respetivo Serviço. Esta avaliação é efetuada semestralmente, de acordo com norma interna implementada, com os seguintes parâmetros:
  - Cumprimento dos planos definidos;
  - Resposta às solicitações;
  - Prazo de entrega dos relatórios de intervenções;
  - Capacidade técnica;

- Acompanhamento;
- Relações humanas.

#### ***Cláusula 11.ª***

##### ***Preço Contratual***

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSMT, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### ***Cláusula 12.ª***

##### ***Condições de Pagamento***

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem (m) ser paga (s), em prestações mensais após a receção das respetivas faturas, e até 60 (sessenta) dias após a entrega dos mesmos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
4. Não havendo lugar à prestação de caução, a ULSMT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

#### ***Cláusula 13.ª***

##### ***Obrigações em Matéria de Dados Pessoais***

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
  - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
  - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de

impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

#### ***Cláusula 14.ª***

##### ***Registo das Atividades de Tratamento***

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;

- g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

#### ***Cláusula 15.ª***

##### ***Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais***

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

#### ***Cláusula 16.ª***

##### ***Patentes, licenças e marcas registadas***

- 1 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### ***Cláusula 17.ª***

#### ***Penalidades***

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes no presente caderno de encargos, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento mensal, por cada infracção, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor da ULSMT, E.P.E.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSMT, E.P.E exija uma indemnização pelo dano causado.

### ***Cláusula 18.ª***

#### ***Força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Cláusula 19.ª***

##### ***Resolução por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### ***Cláusula 20.ª***

##### ***Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

***Cláusula 21.ª***

***Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

***Cláusula 22.ª***

***Subcontratação e cessão da posição contratual***

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

***Cláusula 23.ª***

***Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

***Cláusula 24.ª***

***Contagem dos prazos***

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

***Cláusula 25.ª***

***Legislação aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este contrato, em 24 (vinte e quatro) páginas numeradas e rubricadas, é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, em 28/01/2025, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

---

---

---

## ANEXO A

### PARTE II

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. Zonas de Relvado

**1.1.** As zonas a tratar (especificadas no **Anexo A**) devem ser alvo de intervenções iniciais no sentido de possibilitarem cuidados de manutenção mínimos, estas intervenções podem nomeadamente constituir-se em:

- a) Eliminação de canteiros com reocupação dos espaços com plantio ou sementeira de relva autóctone ou de elevada rusticidade / baixa manutenção;
- b) Simplificação paisagística eliminando-se arbustos ou reduzindo-se a sua densidade;
- c) Criação / alteração / ocupação de alguns espaços com utilização de materiais endencialmente sem manutenção ou de manutenção muito reduzida nomeadamente Seixos / Casca de Pinheiro / Relva Sintética.

**1.2.** As zonas a tratar / manter deverão ser alvo das seguintes manutenções regulares de acordo com a periodicidade mínima definida no **Anexo B**:

- a) Corte de Relva;
- b) Sementeira / Plantio inicial ou de manutenção;
- c) Poda de árvores;
- d) Desbaste limpeza e poda de formação de espécies arbustivas;

### 2. Zonas de prado

**2.1.** As zonas a tratar (especificadas no **Anexo A**) devem ser alvo de intervenções iniciais no sentido de possibilitarem cuidados de manutenção mínimos, e eventualmente a defesa do terreno, estas intervenções podem nomeadamente constituir-se em:

- a) Correção do terreno, eliminando-se covas ou depressões acentuadas, aplicação de grelhas plásticas ou outras soluções técnicas em zonas com assinalável erosão do solo;
- b) Limpeza e desobstrução de zonas de escoamento de água;
- c) Criação de zonas livres de vegetação junto a vedações.

## ANEXO A

**2.2.** As zonas a tratar / manter deverão ser alvo das seguintes manutenções regulares de acordo com a periodicidade mínima definida no **Anexo B**:

- a) Corte da vegetação e recolha de matéria vegetal cortada;
- b) Poda de árvores;
- c) Desbaste limpeza e poda de formação de espécies arbustivas.

### 3. Pátios Interiores

**3.1.** As zonas a tratar (especificadas no **Anexo A**) devem ser alvo de intervenções iniciais no sentido de possibilitarem cuidados de manutenção mínimos, estas intervenções podem nomeadamente constituir-se em:

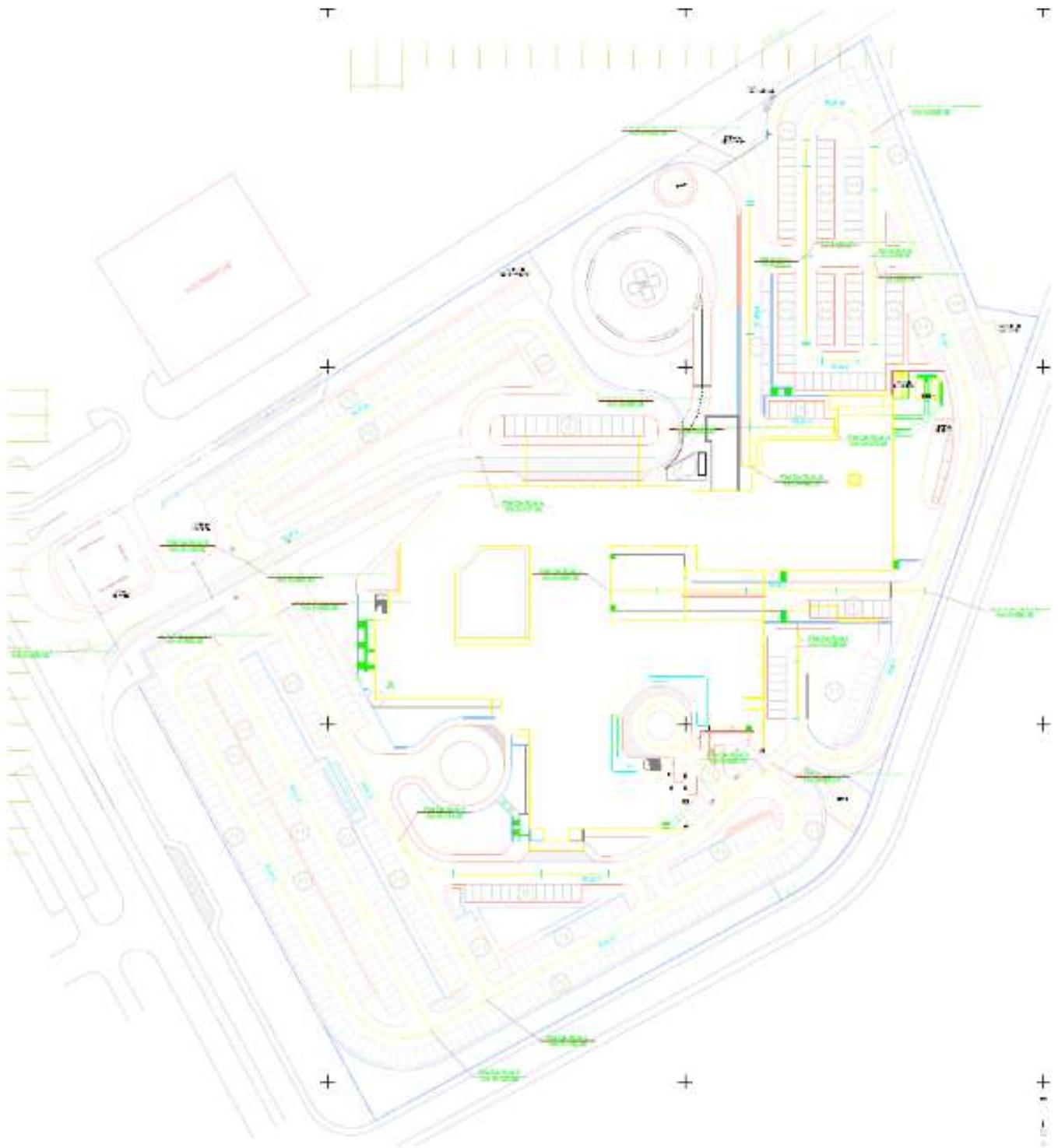
- a) Substituição total ou parcial de zonas plantadas com reorganização paisagística de modo a ser obtido conforto estético com recurso a materiais tendencialmente sem manutenção; Seixos, Casca de Pinheiro, Relva Sintética.

**3.2.** As zonas a tratar / manter deverão ser alvo das seguintes manutenções regulares de acordo com a periodicidade mínima definida no **Anexo B**:

- a) Limpeza periódica do espaço e controlo de infestantes.

## ANEXO A

### Unidade de Tomar



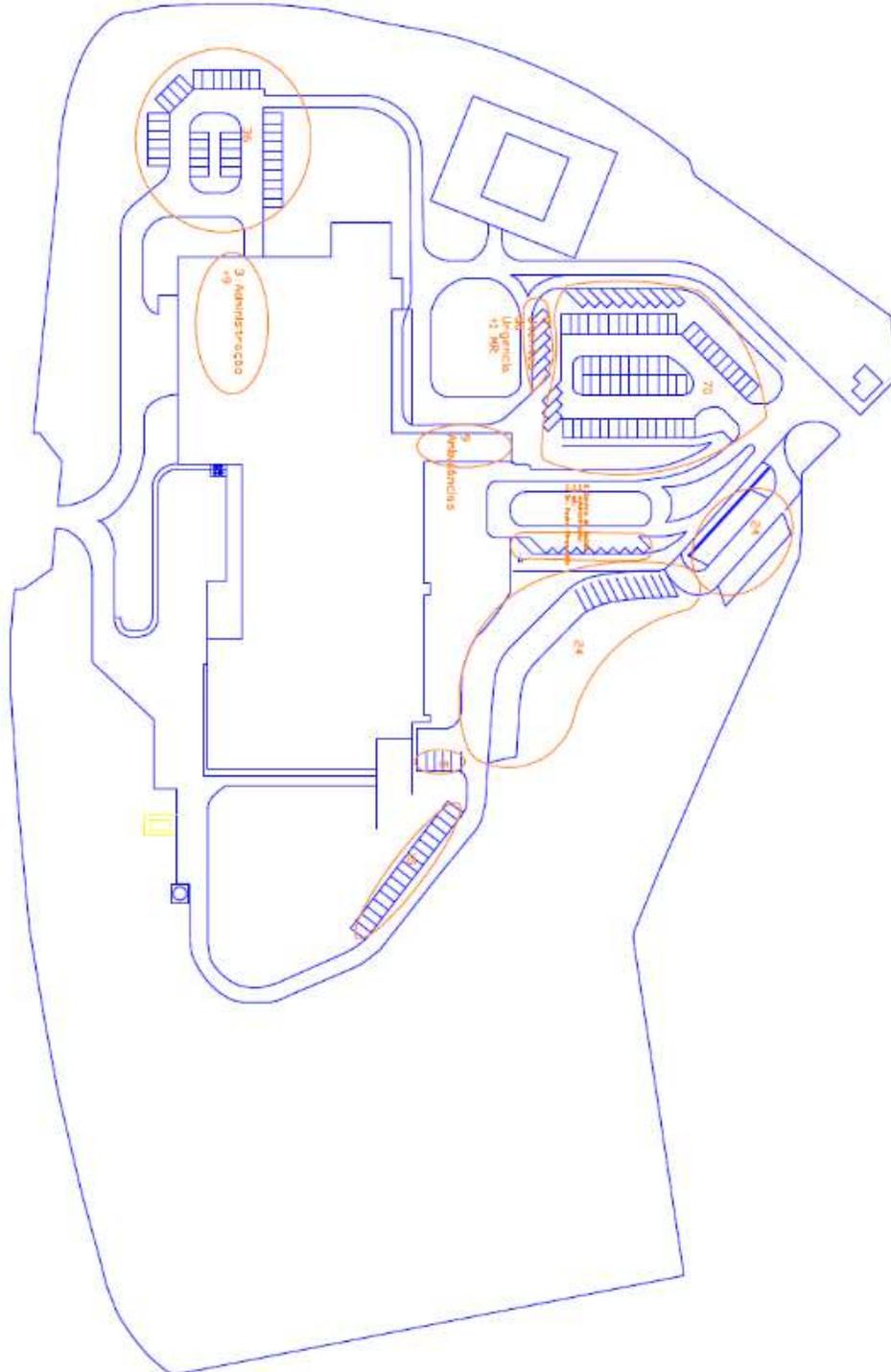
## ANEXO A

### Unidade de Torres Novas

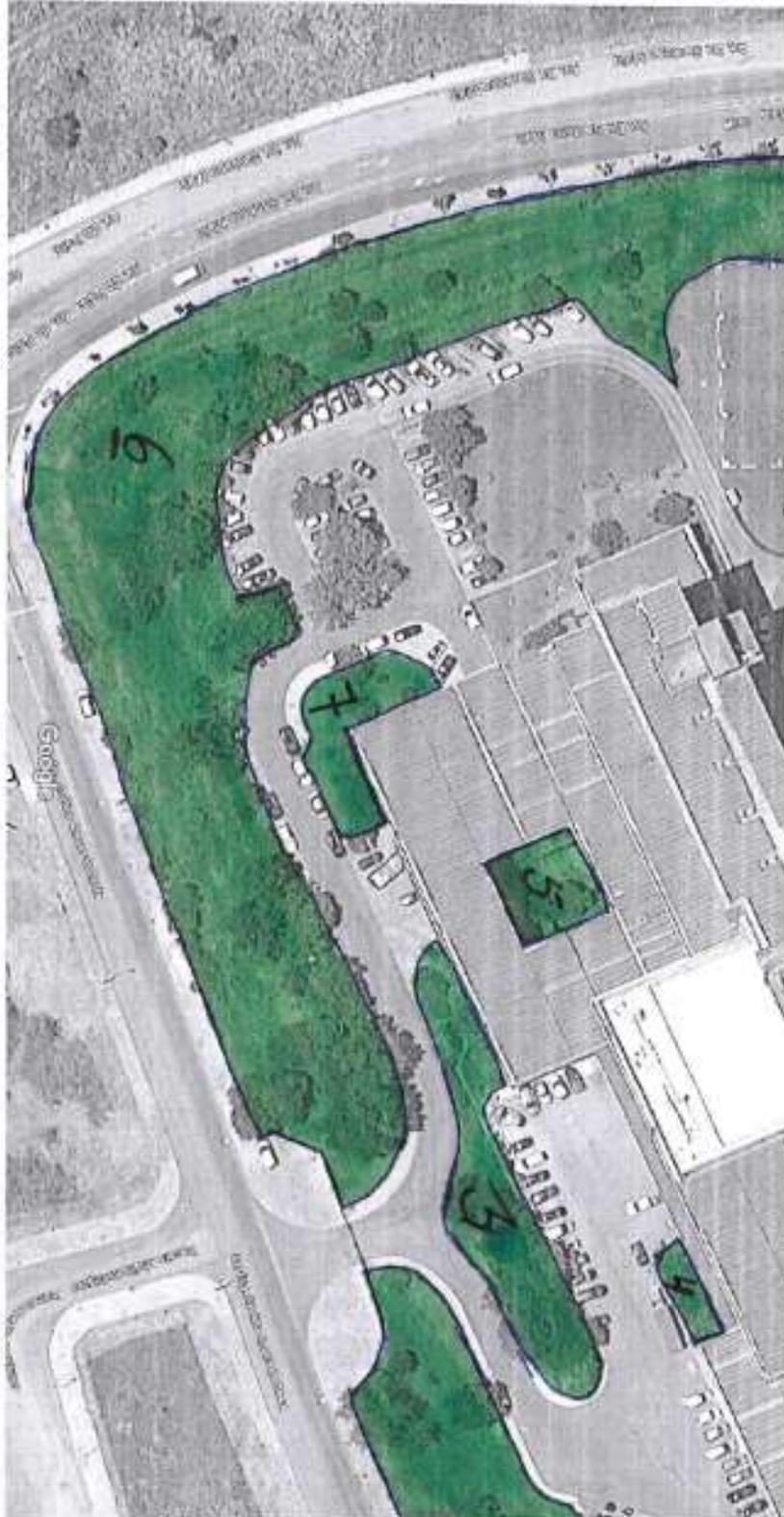


## ANEXO A

### Unidade de Abrantes



ANEXO A



## ANEXO A



## ANEXO B

Descrição	Operações	Meses												Observações
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Relvados	Rega	De acordo com as necessidades das plantas												
	Corte	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	1		
	Mondas	Sempre que necessário												
	Arejamento	Sempre que necessário												
	Ressementeira/Colocação de pastas	Sempre que necessário												
	Tratamentos fitossanitários		x	x										
	Adubação			x	x						x	x		
Herbáceas	Rega	Sempre que necessário												
	Sachas e mondas			x	x	x	x			x	x	x		Sempre que necessário
	Plantações/Retanchas	x	x								x	x	x	
	Plantações de estação			x						x				
	Podas	Sempre que necessário												
	Tratamentos fitossanitários	Sempre que necessário												
	Adubação			x						x				
Árvores, arbustos	Rega	Sempre que necessário												
	Poda	x	x	x							x	x	x	Sempre que necessário
	Limpeza de árvores	Sempre que necessário												
	Plantações/Retanchas	x	x								x	x	x	Sempre que necessário
	Tratamentos fitossanitários	Sempre que necessário												
	Adubação	Sempre que necessário												Pelo menos 2 vezes por ano
	Tutoragem	Sempre que necessário												
	Abate	Sempre que necessário												
	Sachas de caldeiras	Sempre que necessário												
Vistoria a árvores	Anual													
Zonas verdes e pavimentos	Limpeza geral	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Sistema de rega	Manutenção e conservação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	Sempre que necessário
Vedações	Manutenção e conservação	Sempre que necessário												
Zonas de Prado	Manutenção e conservação	Sempre que necessário												

## ANEXO C

	T. Novas	Abrantes	Tomar	Total
Área total terreno (m2)	57.504	58.160	44.565	160.229
Área implantação edifício (m2)	8.883	8.601	8.146	25.630
Área relvada (m2)	4.526	6.500	4.000	15.026
Área canteiros (m2)	550	1.350	100	2.000
Área prado sequeiro (m2)	23.950	33.367	3.232	60.549
Área estacionamento+acessos (m2)	19.595	8.342	29.087	57.024